



LEI NÚMERO 4671 DE 30 DE ABRIL DE 2025

(Autógrafo n.º 10/2025, Projeto de Lei n.º 28/2025, Vereador Pastor Sérgio Alves)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE UBATUBA.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Conselho Municipal de Pastores e Ministros Evangélicos de Ubatuba, inscrito no CNPJ n.º 46.146.796/0001-96, instituição privada sem fins lucrativos, devidamente registrada, que tem por objetivo, desenvolver a comunhão entre seus membros e igrejas por eles representadas, bem como, ser uma instituição representativa junto a sociedade civil e aos poderes executivos, legislativos e judiciários vigentes, podendo, ainda, analisar e tomar providências cabíveis e necessárias em ocorrências que envolvam igrejas entre si, e ou sociedade civil e adotar programas de atividades para o alcance dos objetivos, promovendo encontros, retiros, simpósios e atividades de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pastores e Ministros Evangélicos de Ubatuba atende aos requisitos da Lei Municipal n.º 788 de 1º de novembro de 1990, para ser declarada de utilidade pública municipal, fazendo jus à isenção de impostos e taxas municipais, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá receber a colaboração dos serviços da Administração Municipal, usufruir dos benefícios e assumir as obrigações estabelecidas em lei, ficando reciprocamente, obrigada a prestar ao Município a sua colaboração dentro de suas finalidades e ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde exerça suas atividades.

Art. 3º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Pastores e Ministros Evangélicos de Ubatuba um diploma alusivo à declaração de utilidade pública conferida por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de abril de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.